



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0000995-86.2011.5.09.0863**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/08/2011

Valor da causa: R\$ 12.407,21

Partes:

RECLAMANTE: REDEMIR APARECIDO VICENTE

ADVOGADO: WOLNEY CESAR RUBIN

ADVOGADO: GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN

RECLAMADO: WALMIRAR BRITO DA SILVA JUNIOR - COMERCIO DE MADEIRAS

ADVOGADO: WALMIRAR BRITO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO: WALMIRAR BRITO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: WALMIRAR BRITO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO: EDITORA SEGMENTO LTDA.

RECLAMADO: BOUTIQUE DA PEROBA LTDA

PERITO: VANDIR BOKORNI FERNANDES

TERCEIRO INTERESSADO: ORGANIZACAO VIVER

TERCEIRO INTERESSADO: ASSOCIACAO LONDRINENSE DE CIRCO

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUACU

TERCEIRO INTERESSADO: INSTITUTO MATHEUS EMMANUEL DE LONDRINA - IMEL

TERCEIRO INTERESSADO: INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCACAO P CRIANCAS
EXCEPCION

PERITO: JORGE VITORIO ESPOLADOR

TERCEIRO INTERESSADO: TAIRINNY XAVIER DE AQUINO COGO

PERITO: ANTONIO COSTA

PERITO: WERNO KLOCKNER JUNIOR

PERITO: PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO

PERITO: PAULO SETSUO NAKAKOGUE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

ATSum 0000995-86.2011.5.09.0863

RECLAMANTE: REDEMIR APARECIDO VICENTE

RECLAMADO: WALMIRAR BRITO DA SILVA JUNIOR - COMERCIO DE
MADEIRAS E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

Em 07/11/2024.

MARISA ALESSANDRA DE LIMA NAGANO
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Considerando que o último leilão do bem realizado neste Juízo restou negativo, determina-se a alienação do bem penhorado por iniciativa particular, nos termos dos art. 879 do CPC e art. 888, § 3º, da CLT.

Para esse propósito, nomeio os leiloeiros, ANTONIO COSTA, JORGE VITÓRIO ESPOLADOR, WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO E PAULO SETSUO NAKAKOGUE, observando-se o que segue:

- a) prazo de 60 dias corridos, a contar da assinatura do presente despacho, para apresentação de proposta nos autos;
- b) Considerando-se a características particulares do bem penhorado, em atendimento ao art. 891, do CPC, não serão apreciados pelo Juízo propostas inferiores a 50% do valor da avaliação;
- c) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, observando-se os requisitos previstos no art. 895, do CPC, especialmente:
 - a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 30 % (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, que será garantido por hipoteca do próprio bem;
 - a proposta deve indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e

as condições de pagamento do saldo.

- no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

- havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, decidir-se-á pela mais vantajosa. Em iguais condições, será acolhida a formulada em primeiro lugar.

d) honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, que devem ser suportadas pelo arrematante;

e) A publicidade deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 887, do CPC;

Intimem-se as partes e os leiloeiros nomeados.

LONDRINA/PR, 07 de novembro de 2024.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por MAURO VASNI PAROSKI, em 07/11/2024, às 09:00:09 - a054fe8
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/24110707363790000000139043828?instancia=1>
Número do processo: 0000995-86.2011.5.09.0863
Número do documento: 24110707363790000000139043828